

AUTÓGRAFO Nº AUT-007/2014 CONFORME PROCESSO-055/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 28/01/2014 08:49:01

Protocolado por: Débora Geib

Altera dispositivos da Lei Municipal no 2.914, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimento e Funções Públicas do Município de Gramado e da outra providencias.

Art. 1º. O quadro geral de cargos estatutários efetivos de Gramado do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: (Redação pela Mensagem retificativa nº. 001/2014).

Art. 13.

QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	NB	06	40
Auxiliar de Serviços Gerais	NB	01	40
Carpinteiro	NB	17	40
Cozinheira I	NB	25	40
Eletricista	NB	03	40
Gari	NB	52	30
Jardineiro	NB	24	40
Marceneiro	NB	03	40
Mecânico I	NB	01	40
Motorista I	NB	15	40
Operador de Máquina Pesada	NB	29	40
Operador de Máquina Leve	NB	10	40
Operador de Usina de Asfalto	NB	01	40
Operário I	NB	13	40
Pedreiro I	NB	01	40
Porteiro de Escola	NB	05	40
Recepcionista	NB	05	40
Telefonista	NB	06	30
Auxiliar de Receptivo Turístico	NB	03	40
Agente de Trânsito	NM	12	30
Atendente de Farmácia	NM	04	30
Auxiliar Administrativo	NM	57	40
Auxiliar de Consultório Dentário	NM	02	30
Design Gráfico	NM	02	30
Monitor Sócio Educativo	NM	12	40
Técnico Agrícola	NM	04	40
Técnico em Enfermagem	NM	13	40

<i>Técnico em Informática</i>	<i>NM</i>	<i>02</i>	<i>30</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>NM</i>	<i>03</i>	<i>40</i>
<i>Regente</i>	<i>NM</i>	<i>02</i>	<i>30</i>
<i>Advogado</i>	<i>NS</i>	<i>01</i>	<i>30</i>
<i>Analista de Sistemas</i>	<i>NS</i>	<i>03</i>	<i>30</i>
<i>Arquiteto</i>	<i>NS</i>	<i>04</i>	<i>30</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>NS</i>	<i>05</i>	<i>30</i>
<i>Auditor Tributário</i>	<i>NS</i>	<i>07</i>	<i>30</i>
<i>Bibliotecário</i>	<i>NS</i>	<i>01</i>	<i>30</i>
<i>Biólogo</i>	<i>NS</i>	<i>02</i>	<i>30</i>
Odontólogo	NS	14	20
<i>Contador</i>	<i>NS</i>	<i>04</i>	<i>30</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>NS</i>	<i>10</i>	<i>30</i>
Enfermeiro Sanitarista	NS	03	30
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>NS</i>	<i>02</i>	<i>30</i>
<i>Engenheiro Eletricista</i>	<i>NS</i>	<i>01</i>	<i>30</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>NS</i>	<i>02</i>	<i>30</i>
<i>Fiscal Ambientalista</i>	<i>NS</i>	<i>02</i>	<i>30</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>NS</i>	<i>03</i>	<i>30</i>
<i>Médico Auditor</i>	<i>NS</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Médico Clínico Geral</i>	<i>NS</i>	<i>13</i>	<i>20</i>
<i>Médico Clínico Geral</i>	<i>NS</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Médico do Trabalho</i>	<i>NS</i>	<i>02</i>	<i>20</i>
<i>Médico Ginecologista</i>	<i>NS</i>	<i>08</i>	<i>20</i>
<i>Médico Pediatra</i>	<i>NS</i>	<i>11</i>	<i>20</i>
<i>Médico Psiquiatra</i>	<i>NS</i>	<i>02</i>	<i>20</i>
<i>Médico Veterinário</i>	<i>NS</i>	<i>02</i>	<i>30</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>NS</i>	<i>06</i>	<i>20</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>NS</i>	<i>05</i>	<i>30</i>
<i>Terapeuta Ocupacional</i>	<i>NS</i>	<i>02</i>	<i>30</i>
<i>Turismólogo</i>	<i>NS</i>	<i>01</i>	<i>30</i>

§ 1º. Os cargos abaixo relacionados ficam com a nomenclatura alterada e acrescidos ao quadro de cargos estatutários:

Nomenclatura anterior	Nº. de cargos	Nova nomenclatura	Nº. de cargos
Agente de Fiscalização de Trânsito	12	Agente de Trânsito	12
Assessor Administrativo	20	Auxiliar Administrativo	57
Monitor	07	Monitor Sócio Educativo	12
Fiscal Sênior	06	Auditor Tributário	07

§ 2º. As atribuições dos cargos do quadro de servidores efetivos, as respectivas faixas de vencimento e os requisitos para o provimento são partes integrantes da presente Lei. (anexo II)

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, permanecem inalterados.

Art. 3º. Ficam revogados o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.951 de 25 de outubro de 2011; o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.111 de 16 de abril de 2013 e a Lei Municipal nº 3.143 de 02 de julho de 2013.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13.

QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	NB	06	40
Auxiliar de Serviços Gerais	NB	01	40
Carpinteiro	NB	17	40
Cozinheira I	NB	25	40
Eletricista	NB	03	40
Gari	NB	52	30
Jardineiro	NB	24	40
Marceneiro	NB	03	40
Mecânico I	NB	01	40
Motorista I	NB	15	40
Operador de Máquina Pesada	NB	21	40
Operador de Máquina Leve	NB	10	40
Operador de Usina de Asfalto	NB	01	40
Operário I	NB	13	40
Pedreiro I	NB	01	40
Porteiro de Escola	NB	05	40
Recepcionista	NB	05	40
Telefonista	NB	06	30
Auxiliar de Receptivo Turístico	NB	03	40
Agente de Trânsito	NM	12	30
Atendente de Farmácia	NM	04	30
Auxiliar Administrativo	NM	57	40
Auxiliar de Consultório Dentário	NM	02	30
Design Gráfico	NM	02	30
Monitor Sócio Educativo	NM	12	40
Técnico Agrícola	NM	04	40
Técnico em Enfermagem	NM	13	40
Técnico em Informática	NM	02	30
Tesoureiro	NM	03	40
Regente	NM	02	30
Advogado	NS	01	30
Analista de Sistemas	NS	03	30
Arquiteto	NS	04	30
Assistente Social	NS	05	30
Auditor Tributário	NS	07	30
Bibliotecário	NS	01	30

<i>Biólogo</i>	NS	02	30
Odontólogo	NS	14	20
<i>Contador</i>	NS	04	30
<i>Enfermeiro</i>	NS	10	30
Enfermeiro Sanitarista	NS	03	30
<i>Engenheiro Civil</i>	NS	02	30
<i>Engenheiro Eletricista</i>	NS	01	30
<i>Farmacêutico</i>	NS	02	30
<i>Fiscal Ambientalista</i>	NS	02	30
<i>Fisioterapeuta</i>	NS	03	30
<i>Médico Auditor</i>	NS	01	40
<i>Médico Clínico Geral</i>	NS	13	20
<i>Médico Clínico Geral</i>	NS	01	40
<i>Médico do Trabalho</i>	NS	02	20
<i>Médico Ginecologista</i>	NS	08	20
<i>Médico Pediatra</i>	NS	11	20
<i>Médico Psiquiatra</i>	NS	02	20
<i>Médico Veterinário</i>	NS	02	30
<i>Nutricionista</i>	NS	06	20
<i>Psicólogo</i>	NS	05	30
<i>Terapeuta Ocupacional</i>	NS	02	30
<i>Turismólogo</i>	NS	01	30

§ 1º. Os cargos abaixo relacionados ficam com a nomenclatura alterada e acrescidos ao quadro de cargos estatutários:

Nomenclatura anterior	Nº. de cargos	Nova nomenclatura	Nº. de cargos
Agente de Fiscalização de Trânsito	12	Agente de Trânsito	12
Assessor Administrativo	20	Auxiliar Administrativo	57
Monitor	07	Monitor Sócio Educativo	12
Fiscal Sênior	06	Auditor Tributário	07

§ 2º. As atribuições dos cargos do quadro de servidores efetivos, as respectivas faixas de vencimento e os requisitos para o provimento são partes integrantes da presente Lei. (anexo II)

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, permanecem inalterados.

Art. 3º. Ficam revogados o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.951 de 25 de outubro de 2011; o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.111 de 16 de abril de 2013 e a Lei Municipal nº 3.143 de 02 de julho de 2013.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 27 de Janeiro de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal